



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2026/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.004229/2026-79

Unidade Gestora: UFMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO E A FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DO MARANHÃO -
FAPEMA, VISANDO À
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA
JOVENS TALENTOS DO MARANHÃO
- PROGRAMA DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E FORMAÇÃO OLÍMPICA
EM MATEMÁTICA.

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805, inscrito no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Magnífico Reitor FERNANDO CARVALHO SILVA, nomeado pelo Decreto S/N de 09/11/2023, publicado em 10/11/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, publicada em 04/10/2011, e a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 05.527.341/0001-33, com sede na Rua Perdizes, nº 5, Quadra 37, Jardim Renascença, São Luís, Maranhão, CEP 65075-340, neste ato representado pelo Sr. NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO, conforme documentos acostados aos autos, considerando o constante no processo nº 23115.035929/2025-24, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação institucional entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, com vistas à implementação do Programa Jovens Talentos do Maranhão - Programa de Iniciação Científica e Formação Olímpica em Matemática, ação derivada da Olimpíada de Matemática do Estado do Maranhão (OMEM).

1.2. O Programa tem por finalidade promover a formação científica continuada e avançada em Matemática para estudantes da rede pública de ensino do Estado do Maranhão que se destacarem na OMEM, por meio da concessão de bolsas pela FAPEMA e da execução de atividades formativas coordenadas pela UFMA, conforme disposto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.

1.3. As atividades previstas compreenderão, entre outras ações definidas no Plano de Trabalho, aulas semanais síncronas, tutoria acadêmica, acompanhamento pedagógico, elaboração de material didático especializado e monitoramento do desempenho dos participantes.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes e anexado ao presente Acordo, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, definindo os objetivos, metas, indicadores, atividades, responsabilidades e cronograma de execução do Programa Jovens Talentos do Maranhão.

2.2. O Plano de Trabalho detalha as modalidades de bolsas a serem concedidas pela FAPEMA, a estrutura pedagógica das atividades formativas, os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas, bem como os mecanismos de avaliação e monitoramento do Programa.

2.3. A execução das atividades previstas no Plano de Trabalho dar-se-á de forma cooperativa entre os partícipes, observadas as competências institucionais de cada um e a legislação aplicável.

2.4. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração do objeto deste Acordo dependerão de celebração de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pelas partes.

2.5. Situações supervenientes que possam impactar a execução das atividades deverão ser formalmente comunicadas entre os partícipes, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à adequada continuidade do Programa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a atuar de forma articulada, observando a legislação aplicável e as normas institucionais vigentes.

3.1.1. Compete à UFMA:

- a) Coordenar técnica e pedagogicamente a execução do Programa Jovens Talentos do Maranhão, nos termos do Plano de Trabalho;
- b) Designar coordenador institucional responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas neste Acordo;
- c) Elaborar e executar o planejamento pedagógico das atividades formativas;
- d) Selecionar, acompanhar e supervisionar os tutores acadêmicos e professores formadores envolvidos no Programa;
- e) Monitorar o desempenho dos bolsistas e participantes voluntários, promovendo avaliações periódicas;
- f) Elaborar e encaminhar à FAPEMA relatórios técnicos parciais e relatório final das atividades desenvolvidas, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- g) Garantir que a execução do Programa observe as normas

institucionais da UFMA e a legislação aplicável.

3.1.2. Compete à FAPEMA:

- a) Conceder as bolsas previstas no Plano de Trabalho, nas modalidades e quantitativos estabelecidos, observada sua regulamentação específica;
- b) Proceder à gestão administrativa e financeira das bolsas concedidas no âmbito do Programa;
- c) Acompanhar a execução do objeto deste Acordo, podendo solicitar informações e relatórios técnicos sempre que necessário;
- d) Indicar representante institucional para acompanhamento das ações desenvolvidas;
- e) Adotar as providências necessárias à adequada formalização e registro das bolsas concedidas.

3.1.3. Obrigações Comuns:

- a) Cooperar mutuamente para o alcance dos objetivos previstos neste Acordo;
- b) Comunicar formalmente qualquer fato que possa comprometer a execução das atividades;
- c) Assegurar o cumprimento da legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018;
- h) Garantir o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e informações relacionadas à execução do objeto, quando solicitado, nos termos da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A execução do presente Acordo será acompanhada pelos representantes institucionais indicados por cada partícipe, competindo-lhes supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e zelar pela adequada consecução do objeto pactuado.

4.2. A UFMA encaminhará à FAPEMA relatórios técnicos parciais e relatório técnico final, nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, contendo a descrição das atividades realizadas, o desempenho dos bolsistas, os resultados alcançados e a avaliação das metas previstas.

4.3. A FAPEMA poderá solicitar informações complementares, esclarecimentos ou documentos adicionais que julgar necessários para fins de monitoramento e avaliação da execução do Programa.

4.4. O acompanhamento realizado pelos partícipes não afasta as responsabilidades institucionais perante terceiros, permanecendo cada um responsável pelos atos praticados no âmbito de suas competências.

4.5. O relatório final deverá ser apresentado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término das atividades formativas e contemplará a consolidação dos resultados, a avaliação do cumprimento das metas e a análise do impacto acadêmico e formativo do Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O período de vigência compreenderá:

- I - Até 12 (doze) meses destinados à execução das atividades formativas e à vigência individual das bolsas concedidas pela FAPEMA;
- II - Período adicional destinado à entrega, consolidação e análise dos relatórios técnicos finais, bem como à formalização do encerramento institucional das atividades, sem geração de novas obrigações financeiras.

5.3. A prorrogação da vigência poderá ocorrer mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado e formalizado antes do término do prazo originalmente pactuado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. 6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2. As bolsas previstas no Plano de Trabalho serão concedidas, geridas e pagas diretamente pela FAPEMA aos respectivos beneficiários, observada sua regulamentação interna e a legislação aplicável.

6.3. A UFMA não realizará a gestão financeira das bolsas concedidas no âmbito do Programa, nem responderá por obrigações de natureza financeira decorrentes de sua concessão.

6.4. Cada partícipe arcará com as despesas decorrentes de sua própria atuação institucional, salvo disposição expressa em instrumento específico celebrado entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. 7.1. Cada partícipe será responsável, de forma exclusiva, pelo pessoal que designar para a execução das atividades previstas neste Acordo, sejam servidores, empregados, colaboradores ou bolsistas.

7.2. A participação de servidores, docentes, discentes ou colaboradores no âmbito do Programa não implicará alteração de seu vínculo jurídico originário com a respectiva instituição, nem gerará vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre os partícipes.

7.3. A concessão de bolsas pela FAPEMA não caracteriza relação de emprego, vínculo trabalhista ou prestação de serviços, tratando-se de instrumento de apoio à formação científica, nos termos da legislação aplicável.

7.4. Cada partícipe responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes das relações mantidas com seu próprio pessoal, não podendo ser atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária ao outro partícipe.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

8.1. 8.1. Os PARTÍCIPEs deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

8.2. As ações de divulgação institucional relacionadas ao Programa Jovens Talentos do Maranhão deverão mencionar expressamente a cooperação entre a UFMA e a FAPEMA, observadas as diretrizes institucionais de comunicação de cada partícipe.

8.3. O uso das marcas, logotipos, nomes institucionais ou quaisquer elementos de identidade visual de um partícipe pelo outro dependerá de autorização prévia e formal, respeitadas as normas internas aplicáveis.

8.4. As publicações acadêmicas, materiais didáticos e demais produtos técnico- científicos decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo deverão reconhecer institucionalmente a participação dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os partícipes comprometem-se a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas pertinentes.

9.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Acordo serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto pactuado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

9.3. Cada partícipe será responsável pelo tratamento dos dados pessoais que realizar no exercício de suas competências institucionais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, o partícipe que realizar o tratamento deverá comunicar o fato ao outro partícipe, sem prejuízo das comunicações exigidas pela legislação vigente.

9.5. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela estabelecida neste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

10.1. Os partícipes comprometem-se a cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas relativas à probidade administrativa, à integridade pública e à prevenção de atos ilícitos contra a Administração Pública.

10.2. Os partícipes declaram que suas atividades no âmbito deste Acordo observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas aplicáveis à ética e à integridade institucional.

10.3. É vedado aos partícipes, seus dirigentes, servidores, empregados ou colaboradores oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida de qualquer natureza, direta ou indiretamente, no contexto da execução deste Acordo.

10.4. Eventual ocorrência de irregularidade relacionada à execução deste Acordo deverá ser comunicada formalmente ao outro partícipe, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

10.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação formal ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. A denúncia não prejudicará a conclusão das atividades em andamento, devendo os partícipes, de comum acordo, definir as providências necessárias à adequada finalização das ações já iniciadas.

11.3. O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente nos seguintes casos:

- I - descumprimento das cláusulas pactuadas;
- II - infração à legislação aplicável;
- III - superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutível o objeto deste Acordo;
- IV - ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça sua execução.

11.4. Na hipótese de rescisão por descumprimento, a parte que lhe der causa responderá pelas responsabilidades administrativas, civis e legais decorrentes.

11.5. A extinção do presente Acordo não afasta as obrigações relativas à prestação de informações, relatórios técnicos e demais compromissos assumidos até a data de sua efetiva cessação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Acordo será firmado em via eletrônica, produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na cláusula de vigência.

13.2. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Acordo para todos os fins, como anexo, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, no âmbito administrativo, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva

Reitor da UFMA

Prof. Dr. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho

Presidente da FAPEMA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PROPONENTE:

Universidade Federal do Maranhão – UFMA **CNPJ:** 06.092.998/0001-97

Endereço: Av. dos Portugueses, nº 1966, Bacanga – São Luís/MA – CEP: 65080-805

Telefone: (98) 3272-8200

Representante legal: Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva – Reitor da UFMA

ÓRGÃO CONCEDENTE:

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA

CNPJ: 01.553.276/0001-93

Endereço: Rua das Perdizes, nº 5, Jardim Renascença – São Luís/MA – CEP: 65075-230

Telefone: (98) 3194-8400

Representante legal: Prof. Dr. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho – Presidente da FAPEMA

2. TÍTULO DO PROJETO

Jovens Talentos do Maranhão – Programa de Iniciação Científica e Formação Olímpica em Matemática

DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	FIM DA VIGÊNCIA
PLANO DE TRABALHO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA JOVENS TALENTOS DO MARANHÃO – PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO OLÍMPICA EM MATEMÁTICA.	A partir da assinatura	31/08/2027

OBJETO DO PROJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a **implementação do programa Jovens Talentos do Maranhão**, voltado à iniciação científica de estudantes da

rede pública de ensino que se destacaram na Olimpíada de Matemática do Estado do Maranhão (OMEM). O programa prevê a **concessão de bolsas pela FAPEMA**, em três modalidades, para garantir formação avançada em matemática com foco em olimpíadas científicas, por meio de aulas semanais ao vivo, tutoria universitária e acompanhamento pedagógico por professores formadores

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A proposta do presente Plano de Trabalho visa viabilizar, por meio da concessão de bolsas da FAPEMA, a execução do **Programa Jovens Talentos do Maranhão - Programa de Iniciação Científica e Formação Olímpica em Matemática**, ação complementar à **Olimpíada de Matemática do Estado do Maranhão (OMEM)**, coordenada pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

A OMEM é uma ação estratégica de valorização da matemática e de revelação de talentos da rede pública de ensino, com capilaridade estadual e forte adesão de estudantes quilombolas, indígenas, meninas e oriundos de contextos de vulnerabilidade educacional. Seus resultados permitirão a seleção de um grupo ampliado de estudantes com alto desempenho acadêmico e potencial formativo.

Com base nesse processo, o Programa Jovens Talentos do Maranhão atuará em duas frentes:

1. Bolsistas FAPEMA:

Serão selecionados **30 estudantes medalhistas da rede pública**, com base em critérios de mérito acadêmico e ações afirmativas (com cotas para meninas, indígenas e quilombolas). Esses estudantes receberão **bolsas de Iniciação Científica Júnior (BIC-Jr)** por 12 meses, e participarão de um plano intensivo de formação olímpica em matemática.

2. Voluntários OMEM:

Os demais **150 medalhistas da OMEM 2025** serão convidados a integrar o programa como **participantes voluntários**, com acesso pleno às aulas, listas de problemas, tutoria coletiva e demais conteúdos formativos, fortalecendo o caráter democrático e inclusivo da ação.

As atividades formativas ocorrerão por meio de **encontros semanais online, com aulas ao vivo**, conduzidas por professores formadores e tutores universitários. O conteúdo pedagógico será orientado por estratégias de resolução de problemas, raciocínio lógico e preparação para olimpíadas científicas nacionais e internacionais.

A coordenação técnica e pedagógica será responsabilidade da UFMA, com relatórios semestrais à FAPEMA e critérios rigorosos de seleção, acompanhamento e avaliação dos bolsistas.

Essa proposta responde a três prioridades estratégicas:

- Elevar os níveis de desempenho em matemática no Maranhão, notoriamente baixos em avaliações nacionais;
- Democratizar o acesso à iniciação científica entre estudantes de escolas públicas do interior do estado;
- Consolidar uma rede de talentos que represente a diversidade do Maranhão nas principais competições científicas do Brasil.

A participação ampliada de voluntários reforça o compromisso do programa com a popularização da ciência, ao mesmo tempo em que as bolsas asseguram condições concretas para que os estudantes mais engajados permaneçam no percurso

4. QUADRO FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÃO DAS BOLSAS

O presente Plano de Trabalho prevê a concessão de bolsas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), com **execução financeira de 12 (doze) meses**, destinadas à execução do programa **Jovens Talentos do Maranhão - Programa de Iniciação Científica e Formação Olímpica em Matemática**, ação de extensão e formação científica complementar à Olimpíada de Matemática do Estado do Maranhão (OMEM).

As bolsas serão concedidas nas seguintes modalidades, quantitativos e valores, conforme previsto na Tabela de Modalidades de Bolsa da FAPEMA (Resolução nº 08/2022) e na Portaria nº 52 de 14 de novembro de 2025.:

Tabela 1 – Distribuição de bolsas previstas no programa Jovens Talentos do Maranhão

Categoria	Qtd	Modalidade	Valor Mensal (R\$)	Duração	Total (R\$)
Estudantes da rede pública medalhistas	30	BIC-Jr	R\$ 350,00	12 meses	R\$ 126.000,00
Tutores universitários (UFMA)	4	BIC	R\$ 800,00	12 meses	R\$ 38.400,00
Professores formadores (UFMA)	5	ACC-2	R\$ 1.100,00	12 meses	R\$ 66.000,00
Total Geral	—	—	—	—	R\$ 230.400,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

As bolsas de Iniciação Científica Júnior (BIC-Jr), conforme a Tabela 1, destinam-se a estudantes do Ensino Fundamental ou Médio da rede pública maranhense, selecionados com base em seu desempenho na OMEM 2025, respeitando critérios de mérito e ações afirmativas, com **cotas específicas para meninas, estudantes quilombolas e indígenas**.

As bolsas de Iniciação Científica (BIC) serão destinadas a estudantes universitários que atuarão como **tutores acadêmicos** junto aos bolsistas júnior, auxiliando na mediação das atividades semanais de formação.

As bolsas ACC-2 serão concedidas a professores formadores responsáveis pela **elaboração pedagógica, condução das aulas síncronas semanais, correção**

de atividades e avaliação do progresso dos bolsistas.

Além dos 30 estudantes bolsistas, o programa atenderá outros **150 medalhistas da OMEM na condição de participantes voluntários**, com acesso igualitário às aulas, listas de problemas, materiais didáticos e acompanhamento pedagógico, reforçando o caráter formativo, inclusivo e de difusão da cultura científica no Maranhão.

5. RESULTADOS ESPERADOS

A implementação do programa **Jovens Talentos do Maranhão** tem como foco o fortalecimento da cultura matemática e científica entre estudantes da rede pública de ensino do estado, a partir da valorização dos medalhistas da Olimpíada de Matemática do Estado do Maranhão (OMEM). O apoio da FAPEMA, por meio da concessão de bolsas de iniciação científica, permitirá que os estudantes selecionados avancem em sua formação, desenvolvam competências analíticas e ampliem seu repertório para participação em olimpíadas científicas nacionais e internacionais.

Espera-se, ao final do período de vigência do presente Plano de Trabalho, os seguintes resultados:

- 1. Desenvolvimento de competências matemáticas avançadas** entre os 30 bolsistas BIC-Jr, com domínio de estratégias de resolução de problemas e raciocínio lógico;
- 2. Participação ampliada e qualificada de estudantes maranhenses em competições científicas**, especialmente na OBM, OBMEP, OIMSF, Canguru de Matemática e Torneio Meninas na Matemática;
- 3. Formação de uma rede estadual de talentos matemáticos**, com presença ativa de meninas, estudantes quilombolas, indígenas e de escolas públicas em atividades de iniciação científica;
- 4. Capacitação de professores da rede pública e universitários envolvidos como tutores e formadores**, promovendo uma cultura de ensino matemático voltada para excelência e inclusão;
- 5. Integração entre instituições públicas de ensino e pesquisa do estado**, com a UFMA, a FAPEMA e demais parceiros atuando em articulação para o desenvolvimento científico da educação básica;
- 6. Produção e disseminação de material didático digital** (listas de problemas, simulados, vídeos) de acesso gratuito, ampliando o alcance da formação mesmo para estudantes não bolsistas;
- 7. Impacto positivo no desempenho escolar e na motivação acadêmica** dos 150 estudantes voluntários participantes do programa, que acompanharão a formação em igualdade de conteúdo com os bolsistas.

Com esses resultados, o programa contribuirá para o cumprimento de metas estratégicas da política estadual de CT&I, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 4 (educação de qualidade) e o ODS 10 (redução das desigualdades).

6. APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

E por estarem de pleno acordo com os termos estabelecidos neste Plano de Trabalho, as instituições partícipes abaixo firmam o presente documento,

comprometendo-se com sua execução, acompanhamento e avaliação, nos limites de suas competências legais e institucionais.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva
Reitor da UFMA

Prof. Dr. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho
Presidente da FAPEMA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 27/05/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARTINS registrado(a) civilmente como VINICIUS LIMA MARTINS, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELI MUNIZ, Diretor(a)**, em 28/05/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1921061** e o código CRC **1CFAC2B4**.